

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 6.278, DE 2019

Apensados: PL nº 234/2020, PL nº 2.747/2021, PL nº 2.126/2022, PL nº 4.885/2023, PL nº 5.698/2023 e PL nº 951/2023

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para autorizar o porte de arma de fogo para as mulheres sob medida protetiva decretada por ordem judicial.

Autor: Deputado SANDERSON.

Relatora: Deputada SÂMIA BOMFIM.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.278/2019, de autoria do nobre Deputado Sanderson (PL-RS), altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para autorizar o porte de arma de fogo para as mulheres sob medida protetiva decretada por ordem judicial.

Apresentado em 04/12/2019, o PL em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em 10/11/2021 e em 01/11/2022, o PL em tela recebeu parecer pela aprovação, com Substitutivo, segundo relatoria do Deputado Delegado Antônio Furtado (PSL/RJ), que deixou de integrar essa Comissão.

Em 12/07/2023, fui designada como relatora da matéria em tela na Comissão dos Direitos da Mulher.

A matéria sujeita-se ao regime de tramitação ordinária e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Ao PL principal, foram apensados 6 Projetos de Lei: o PL nº 234/2020, o PL nº 2.747/2021, o PL nº 2.126/2022, o PL nº 4.885/2023, o PL nº 5.698/2023 e o PL nº 951/2023



* C D 2 4 2 0 9 0 7 0 4 1 0 0 *

Ao final do prazo regimental, não foram apresentadas nessa Comissão, emendas ao Projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

É um grave equívoco achar que a posse de uma arma de fogo protegerá as mulheres das diversas formas de violência que são praticadas contra elas. Na realidade, é exatamente o contrário. Em 2022, segundo dados levantados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, mais de 2 milhões de mulheres foram ameaçadas ou sofreram violências por meio do uso de facas ou armas de fogo.

Evidentemente, disseminar a posse de armas de fogo entre as mulheres acarretará consequências trágicas, por meio do aumento exponencial do número de feminicídios. Desde 2003, o Brasil está engajado na direção contrária, isto é, no desarmamento da população, que foi equivocadamente estimulado pelo governo federal anterior.

Precisamos combater esse grave erro. Embora a extrema direita tenha perdido as eleições presidenciais de 2022, ela ainda está presente e trabalha ativamente na Câmara dos Deputados. Eu, como integrante de um partido de esquerda, que participo das atividades da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, vou trabalhar com afinco para defender a regra de que posse das armas de fogo deve estar limitada ao uso dos profissionais da segurança pública.

Além disso, a Segurança Pública se constrói com educação, distribuição de renda, combate às desigualdades sociais, formação profissional, casa própria, renda e salário mensal, civilidade e cultura, não com a posse de armas. Como apontam os estudos científicos sobre o tema, **armas de fogo e violência doméstica** são uma combinação que, quando não letal para as mulheres, gera lesões graves e incapacitantes para o resto da vida.

No Brasil, a arma de fogo é o principal instrumento utilizado para a prática de homicídios e é reconhecido como o principal fator de risco para a ocorrência dos casos de feminicídio. Precisamos mudar esse quadro, desarmando a população e estimulando a convivência saudável e respeitosa entre as pessoas.



* C D 2 4 2 0 9 0 7 0 4 1 0 0 *

Vamos trabalhar em prol do aumento da civilidade das relações interpessoais, numa sociedade mais justa, solidária e democrática.

Em 2003, foi sancionada pelo presidente Luís Inácio Lula da Silva a Lei nº 10.826, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição. O princípio geral, previsto por essa Lei, é a **proibição do porte da arma de fogo** em todo o território nacional. Apenas a absoluta minoria de profissionais, que trabalham na área de segurança pública, pode portar uma arma de fogo. Essa regra **não pode ser modificada** por essa Casa.

Além disso, a mentalidade de extrema-direita **finge que não vê** que as **mulheres afrodescendentes** apresentaram níveis de vitimização muito mais elevados do que de mulheres brancas nos casos de violência física severa, como espancamento e **ameaça com faca ou arma de fogo**, dado apontado por todas as pesquisas de campo sobre o tema.

Sabemos muito bem que há impactos e relações causais que podem ser estabelecidas entre o aumento do número de armas de fogo que circulam pelo país e o consequente **aumento dos indicadores da ocorrência de crimes letais**, sobre mulheres, homens e crianças.

Nós, Deputadas integrantes da Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres, **não podemos concordar** com propostas legislativas que acarretem aumento do número de armas de fogo em circulação na nossa sociedade.

Em face do exposto, nosso voto é **pela rejeição** do Projeto de Lei nº 6.278/2019, e pela **rejeição** de todos os Projetos de Lei a este apensados, tais como o PL nº 234/2020, PL nº 2.747/2021, PL nº 2.126/2022, PL nº 4.885/2023, PL nº 5.698/2023 e PL nº 951/2023.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2024.

Deputada SÂMIA BOMFIM (PSOL-SP)
Relatora



* C D 2 4 2 0 9 0 7 0 4 1 0 0 *